

## Suspeita de imperícia e negligência deve ser denunciada

Qualquer pessoa que se vir diante de suspeita de imperícia, negligência ou imprudência de um médico ou outro profissional de saúde deve procurar o conselho que fiscaliza a categoria (*veja em Informações úteis*) para buscar orientação ou registrar denúncia. Os conselhos regionais são os órgãos responsáveis pela investigação de erros e práticas antiéti-

cas, cabendo a eles decidir sobre a punição que deverá ser aplicada. O profissional denunciado ou o denunciante pode recorrer da decisão regional junto ao conselho federal de cada entidade.

O profissional de saúde também pode responder na Justiça civil e criminal sobre sua conduta profissional. Para isso, é preciso que o paciente registre boletim de

ocorrência na delegacia de polícia e procure assistência jurídica, inclusive no Ministério Público.

Quando o problema ocorrer na rede pública de saúde, a reclamação deve ser feita na Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) ou no Procon, que também recebe denúncias e disponibiliza informações sobre estabelecimentos privados e profissionais liberais.



**ATENÇÃO** Legislação garante cuidados médicos a todos, sem distinção de sexo ou condição social

Waldemir Barreto/Agência Senado

# Atendimento digno é direito do paciente

**T**odos os cidadãos têm direito a cuidados médicos e atendimento digno por parte dos profissionais de saúde, sem distinção de qualquer natureza. A legislação e os códigos de ética profissional estabelecem os procedimentos adequados e as puni-

ções aos que agirem com negligência, imprudência ou imperícia ou cometerem alguma conduta irregular na prestação de serviços de saúde.

Antes de procurar atendimento de profissionais, clínicas e hospitais, é aconselhável buscar informações nas

Procuradorias de Defesa do Consumidor (Procons) e nos conselhos regionais da categoria. O paciente deve conhecer seus direitos, assegurados em lei.

Nesta edição do **Especial Cidadania**, estão especificados os principais direitos dos usuários do sistema de saúde, as

propostas em tramitação no Congresso e os órgãos aos quais recorrer diante de ato irregular. Há ainda a relação dos conselhos federais dos profissionais de saúde, onde o cidadão pode obter os códigos de ética e os telefones dos conselhos regionais.

### Códigos de ética e legislação impõem regras de conduta

Além dos códigos de ética instituídos pelos conselhos federais de cada categoria, a legislação resguarda os direitos dos usuários do sistema de saúde e dos serviços dos profissionais da área. Para conhecer a legislação, veja a Constituição, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), assim como o Código Civil (Lei 10.406/02) e o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40).

Sobre o SUS, consulte a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que tornou obrigatório o atendimento público a todo cidadão, e a Lei 8.142/90, que criou os conselhos municipais, estaduais e federal de Saúde, permitindo a participação da população na gestão do Sistema Único de Saúde. Para conhecer melhor os conselhos, procure a Secretaria Municipal de Saúde do seu município.

**Projetos** – Tramitam no Senado e na Câmara vários projetos sobre o tema. O senador Delcídio Amaral (PT-MS) é autor de projeto (PLS 79/03) que garante ao paciente o direito de ser informado sobre seu estado de saúde, inclusive com acesso ao prontuário. Da senadora licenciada Marina Silva é o projeto (PLS 5.908/01) que prevê fornecimento de transporte, alimentação e pousada, pelo SUS, ao paciente cujo tratamento é realizado fora de seu domicílio.

Na Câmara, aguarda exame a proposta (PL 2.631/00) do deputado Léo Alcântara (PSDB-CE) que cria ouvidorias no SUS. De Aírton Dipp (PDT-RS) é o projeto (PL 3.522/97) que estabelece procedimentos a serem adotados por instituições de saúde.

## Profissional tem obrigação de se identificar

### ATENDIMENTO

Todos têm direito a receber cuidados médicos e de saúde, sem distinção de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, opinião política, religião ou por ser portador de qualquer doença infecto-contagiosa. O atendimento deve ser prestado também em períodos festivos, feriados ou durante greves profissionais. Os serviços oferecidos pelas redes públicas de saúde são gratuitos, inclusive nos hospitais particulares conveniados ao SUS. O paciente tem direito a ser identificado pelo nome e sobrenome, e não deve ser chamado por forma imprópria, desrespeitosa ou preconceituosa. O profissional de saúde deve portar um crachá visível, que contenha o nome completo, função e cargo.

### ESTADO DE SAÚDE

O paciente tem direito de obter informações claras, objetivas e compreensíveis sobre o seu estado de saúde, diagnóstico e tratamentos a que será submetido. É direito dele também consultar o seu prontuário médico individual, que deve conter o histórico do doente, a evolução clínica, exames, conduta terapêutica e demais anotações. Para transferência ou encaminhamento a outro profissional ou unidade de saúde para continuidade do tratamento ou por ocasião da alta, o paciente tem direito a receber declaração, atestado ou laudo médico.

### SIGILO PROFISSIONAL

As informações sobre o paciente são segredos profissionais. O médico ou outro profissional só poderá revelá-las com autorização expressa do paciente ou se houver riscos à saúde de terceiros, à saúde pública ou por imposição legal.

### TRATAMENTO E EXAMES

É direito do paciente autorizar, ou não, procedimentos, investigações, tratamento ou conduta terapêutica a ser oferecida. Ele deve ser informado sobre o exame a que vai ser submetido e sua finalidade. A retirada de qualquer órgão do corpo só pode ser feita com seu prévio consentimento e ele tem direito de exigir que todos os materiais utilizados sejam rigorosamente esterilizados ou descartáveis e manipulados segundo normas de higiene e prevenção.

### MEDICAMENTOS

O paciente tem direito a receber não só medicamentos e equipamentos básicos, mas também os de alto custo. Ele tem direito a receber as receitas com o nome genérico do medicamento, de forma legível, com assinatura do médico e carimbo contendo o número do registro no respectivo conselho profissional.

### CLÍNICAS E HOSPITAIS

O paciente tem direito a que sua segurança e integridade física sejam assegurados nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, além de acesso às contas referentes às despesas de seu tratamento, exames, medicação, internação e outros procedimentos médicos. O paciente tem direito a manter sua privacidade para satisfazer suas necessidades fisiológicas. Tem direito a alimentação adequada e higiênica, tanto no leito como no ambiente onde estiver internado ou aguardando atendimento.

### ACOMPANHAMENTO

O paciente tem direito a acompanhante, se desejar, nas consultas e nas internações. No parto, a parturiente poderá solicitar a presença do pai da criança. As visitas de parentes e amigos devem ser feitas em horários que não comprometam as atividades médicas e sanitárias.

### DECLARAÇÕES

Os hospitais e maternidades são obrigados a fornecer a declaração de nascimento que registra o parto e o nascimento do bebê. É direito dos familiares de paciente falecido serem imediatamente avisados da morte e receberem declaração de óbito emitida pelo médico que o assistia, exceto quando houver evidências de morte violenta.

Fonte: Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88); Cartilha dos Direitos do Paciente, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; e Associação das Vítimas de Erros Médicos (Avermes).

\*O Especial Cidadania publicado na edição nº 1.979 do Jornal do Senado, no dia 2 de agosto, foi identificado como nº 40, mas se tratava do nº 39.



### Informações úteis

**Disque Saúde:** 0800 61-1997

**Disque Medicamentos:** 0800 644-0644

**Ouvidoria Geral do SUS**

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV  
70750-543 Brasília (DF)

Tel: (61) 448-8900 e 448-8926

**Agência Nacional de Vigilância**

**Sanitária (Anvisa)**

Tel: (61) 448-1000

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Conselho Federal de Medicina**

Tel: (61) 445-5940

[www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br)

**Conselho Federal de Odontologia**

**(CFO)**

Tel: (21) 2122-2200

[www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)

**Conselho Federal de Farmácia (CFF)**

Tel: (61) 2106-6552

[www.cff.org.br](http://www.cff.org.br)

**Conselho Federal de Fonoaudiologia**

**(CFFa)**

Tel: (61) 323-5065 e 322-3332

[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br)

**Conselho Federal de Enfermagem**

**(Cofen)**

Tel: (21) 2221-6365

[www.portalcofen.com.br](http://www.portalcofen.com.br)

**Conselho Federal de Psicologia**

**(CFP)**

Tel: (61) 429-0100

[www.pol.org.br](http://www.pol.org.br)

**Conselho Federal de Fisioterapia e**

**Terapia Ocupacional (Coffito)**

Tel: (61) 321-2384

[www.coffito.org.br](http://www.coffito.org.br)

**Conselho Federal de Nutricionistas**

**(CFN)**

Tel: (61) 225-6027

[www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**Associação Médica Brasileira (AMB)**

Tel: (11) 3178-6800

[www.amb.org.br](http://www.amb.org.br)

**Associação das Vítimas de Erros**

**Médicos (Avermes)**

Tel: (21) 2262-5278 – Rio de Janeiro

[www.avermes.com.br](http://www.avermes.com.br)

**Associação das Vítimas de Erros**

**Médicos**

Tel: (11) 3257-1810 – São Paulo

[www.associacaoerromedico.hpg.ig.com.br](http://www.associacaoerromedico.hpg.ig.com.br)

**Centro Brasileiro de Informação**

**sobre Medicamentos (Cebrim)**

Tel: (61) 321-0555 ou 321-0691

Para denúncias contra planos de saúde, ligue 0800 887-7700